Instrução Normativa 04/2015 Corregedoria/DPPA

DISCIPLINA AS ARGUIÇÕES DE IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO E RECUSA A ASSISTÊNCIA DOS DEFENSORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ,** no exercício de suas atribuições conferida pelo inciso IX, do art. 105, da Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar 132/09, c/c com a Lei Complementar Estadual nº 54/06, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de arguição pelo impedimento, suspeição e de recusa à assistência de Defensor público as partes interessadas que procuram a Defensoria Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 54/2006, no seu artigo 57, V, preceitua que o membro da Defensoria Pública deve declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei, no entanto não disciplina a suspeição, apresentando apenas as hipóteses de impedimento do art.59 da mesma lei, pelo que se faz necessário a regulamentação interna quanto a suspeição e assim normatizar quando observados os casos concretos;

CONSIDERANDO que a arguição de suspeição por motivo de ordem íntima deve vir com as razões externadas pelo Defensor público para o regular desenvolvimento da prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita;

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios gerais da administração pública, bem como é direito do assistido da Defensoria Pública a obtenção de serviços com qualidade e eficiência, nos termos do art. 4º - A, II da Lei Complementar Federal Nº 80/1994;

CONSIDERANDO que desde julho de 2013, já existe proposta de Resolução em processo de discussão no Conselho Superior da Defensoria pública, mas que até o presente

momento não foi aprovada e esta Corregedoria entende que é preciso preencher tal lacuna, ainda que temporariamente;

RESOLVE baixar a presente **INSTRUÇÃO:**

Art. 1º. Determinar que as hipóteses de impedimento obedeçam às disposições legais contidas no art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 54/2006, observando os procedimentos disciplinados nesta Instrução;

Art. 2º. Determinar, diante da omissão legislativa, que o membro da Defensoria Pública do Estado do Pará se dê por suspeito nas seguintes hipóteses, observando-se os procedimentos disciplinados nesta Instrução:

I- Quando houver opinado contrariamente à pretensão da parte;
II- Quando houver motivo intimo que o iniba de funcionar no processo;
III- Quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação processual

Parágrafo único. Na hipótese de motivo íntimo, o Defensor público deverá dirigir requerimento ao Defensor Público Geral, que, ouvido o Corregedor- Geral, decidirá sobre seu deferimento.

Art. 3º. As arguições de impedimento e suspeição devem ser apresentadas, preferencialmente, em formulário próprio constante do anexo **I** desta Instrução Normativa, dirigidas ao Defensor Público-Geral com a qualificação completa do assistido e as razões de fato e de direito que fundamentam o pedido, devendo ser instruídas com a documentação necessária, em especial com a cópia do encaminhamento do assistido ao Defensor Público, se houver, sob pena de não acolhimento.

§ 1º. Quando o fato motivador da arguição de impedimento e suspeição do Defensor Público tornar-se conhecido somente por ocasião da realização da audiência ou qualquer outro ato processual, deve ser informado ao magistrado que presidir o feito para que conste em ata, requerendo o Defensor público a suspensão do ato processual ou a designação de outra data para realizá-la, procedendo-se em seguida na forma do caput.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, quando não houver acolhimento pelo magistrado do pedido de sobrestamento do ato processual, buscando evitar prejuízo processual ao assistido, deverá o Defensor Público prosseguir no feito até o seu termino, procedendo-se em seguida na forma do caput.

Art. 4º. A hipótese do art. 59, inciso **I**, in fine, da lei Complementar nº 54/2006, deverá ser explanada de forma específica, de modo a possibilitar a apuração do interesse na causa pelo Defensor Público, a justificar a previsão legal de impedimento.

Art. 5º. Na eventualidade de suspeição por motivo íntimo, o Defensor Público deverá relatar minuciosamente as razões dessa arguição, em expediente reservado, dirigido ao Defensor Público-Geral, instruindo-se, se possível, com documentação pertinente, sob pena de não acolhimento.

Parágrafo único. Não se consideram motivos para a arguição de suspeição por motivo Íntimo a situação de conflito exclusivamente decorrente de reclamação sobre aspectos objetivos do trâmite processual, alheios à atuação direta do defensor público, e o conflito decorrente da não observância das normas do Manual de Procedimento da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 6º. O assistido da Defensoria Pública poderá apresentar recusa a assistência do Defensor Público natural, especificando o motivo, preferencialmente em requerimento padronizado constante do anexo II desta instrução normativa, dirigido ao Defensor Público – Geral, podendo se instruído com documentos e indicações de testemunhas, se for o caso.

§ 1º. O Defensor Público-Geral, ao despachar o requerimento, dará ciência, imediatamente ao Defensor Público recusado, que poderá reconhecer o impedimento ou a suspeição, ou impugnar a recusa, no prazo de três (03) dias, declinando as razões da impugnação, podendo anexar documentos e indicar testemunhas;

§ 2º. Ouvido o Corregedor-Geral da Defensoria Pública e verificando que a recusa não tem fundamento legal, o Defensor público-Geral determinará o seu arquivamento. No caso de acolhimento da recusa ou reconhecendo o impedimento ou a suspeição do Defensor Público, o Defensor Público-Geral designará substituto legal para o caso, dando ciência da decisão aos interessados.

Art. 7º. Da decisão que deferir ou indeferir o pleito de arguição de impedimento, suspeição ou recusa do Defensor Público caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de três (03) dias.

Art. 8º Os expedientes administrativos relativos à arguição de impedimento, suspeição ou recusa a assistência de Defensor Público terão tramitação preferencial e urgente.

§ 1º. Quando houver risco do perecimento do direito, o Defensor Público natural ou designado ficará obrigado a orientar, postular defender os direitos. e interesses do assistido de forma integral, até que o risco seja afastado, cabendo-lhe especialmente a observância de todos os prazos legais, sob pena de responsabilidade funcional (art. 61 da LC 54/2006);

§ 2º. Não havendo risco ou prazo processual a cumprir, o Defensor Público Geral designará, de forma precária, Defensor Público substituto para defender os interesses do assistido, até decisão definitiva do pedido.

Art. 8º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, até quando Resolução sobre o mesmo tema seja aprovada no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Belém, 05 de outubro de 2015.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMARTIVA CG - 04/2015

ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO

EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSOR PÚBLICO(A): _____

_____

Vem, apresentar arguição de **IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO** para atuar na assistência jurídica gratuita do necessitado a seguir qualificado, em expediente reservado (foro intimo):

Nome:_____

Nacionalidade:_____,Estado Civil:_____

Pofissão:_____,Endereço:Rua/Av._____

_____

Bairro: _____,CEP:_____,CIDADE: _____

Telefones: _____

nos termos dos arts.1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa 04/15, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

_____

_____

_____, _____ de _____ de 20___

Defensor(a) Público(a)

_____

ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMARTIVA CG - 04/2015

RECUSA DE ATENDIMENTO

EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Nome:_____

Nacionalidade:_____,Estado Civil:_____

Pofissão:_____,Endereço:Rua/Av._____

_____

Bairro: _____,CEP:_____,CIDADE: _____

Telefones: _____,

Vem RECUSAR A ASSISTÊNCIA DO DEFENSOR PÚBLICO:_____

nos termos da Instrução Normativa 04/15, pelos motivos a seguir descritos:

_____

_____

_____

_____

_____, _____ de _____ de 20___

Nome e assinatura do (a) assistido (a)